



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 23/2026 de 4 de Março

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Liquiça”, Valentim da Silva Sarmento, “Besi Koli “ 1

Declaração de Ratificação e Alterações e Republicação

Decreto do Presidente da Republica N.º 22/2026 2

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 23/2026

de 4 de Março

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE LIQUIÇA”, VALENTIM DA SILVA SARMENTO, “BESI KOLI“

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Liquiça”, para o Combatente falecido, Valentim da Silva Sarmento, “Besi Koli “.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Valentim da Silva Sarmento, “Besi Koli “, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Liquiça”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 4 de Março de 2026

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES E REPUBLICAÇÃO

Para os efeitos previsto do artigo 17.º n.º 3 do da Lei N.º 1/2002 de 7 de agosto, Lei da publicação dos Actos e Artigo 18.º Alterações e republicação ;

Assim no título e último parágrafo do **Decreto do Presidente da República n.º 22/2026**, Série 1 N.º 9 A

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2026

de 4 de Março

Nomeação da Senhora Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão Conceição Antunes para o cargo de Representante Permanente da República Democrática de Timor-Leste junto à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeada a Senhora Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão Conceição Antunes para o cargo de Representante Permanente da República Democrática de Timor-Leste junto à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

O presente Decreto produz efeitos a partir da sua publicação.

Publique-se,

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 4 de março de 2026

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 22/2026

de 4 de Março

Nomeação da Senhora Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão como Chefe da Missão Permanente da República Democrática de Timor-Leste junto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º alínea b).

Assim, o Presidente da República, nos termos do artigo 87.º alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeada a Senhora Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão como Chefe da Missão Permanente da República Democrática de Timor-Leste junto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em Lisboa, Portugal.

O presente Decreto produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Dili, no dia 4 de março de 2026